
	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>		
<p><b>Autor:</b> Dep. Ulysses Moraes</p>		

Modifica o **inciso I do §1º do Art. 39 do Substitutivo Integral nº 3 ao PLC 53/2019**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 39 (...)

§1º (...)

I – estabelecimento comercial varejista: crédito outorgado correspondente a 50% (cinquenta por cento) do saldo devedor do ICMS apurado no período de referência, nos termos do regulamento;”

#### **JUSTIFICATIVA**

A emenda ora apresentada busca adequar o benefício fiscal concedido ao setor de comércio varejista a fim de prevenir uma onda de falência ou encerramento de negócios do setor.

Devido ao exposto submeto esta emenda à análise dos meus nobres pares e conto o apoio para sua devida aprovação.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 26 de Julho de 2019

**Ulysses Moraes**  
Deputado Estadual